

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Divisão de Administração Patrimonial**

**ETP-DAP - 32022**

**Código de validação: 2195353969**

**ESTUDOS PRELIMINARES – BEBEDOUROS DE COLUNA PARA GARRAFÕES DE 20L**

**1. Análise de Viabilidade da Contratação**

**1.1 Contextualização**

Pretende-se adquirir bebedouros de coluna para manter o estoque deste Tribunal, bem como para suprir demandas pontuais de inaugurações e substituições de aparelhos irrecuperáveis;

**1.2 Equipe de Planejamento da Contratação**

- FERNANDA MELO LINDOSO, Matrícula 106500, Chefe da Divisão de Administração Patrimonial
- MICHEL ALYSSON CASTRO FURTADO, Matrícula 107219, Supervisor da Divisão de Administração Patrimonial.

**1.3 Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda**

Os produtos que serão adquiridos deverão apresentar requisitos mínimos de segurança, durabilidade e economicidade.

**1.3.1 Requisitos Funcionais**

Entende-se como requisitos funcionais a observância do prazo e local da entrega, a disponibilidade e o fornecimento dos produtos em perfeito estado e nas condições estipuladas pelo Contratante.

**1.3.2 Requisitos Não Funcionais**

Cabe à administração pública a obrigatoriedade de fazer uso adequado de suas aquisições e manter o estoque mínimo desses materiais, possibilitando o atendimento das demandas de forma rápida e eficaz.

**1.3.3 Requisitos Externos**

Os produtos deverão ser fabricados conforme as normas técnicas vigentes e possuir garantia mínima de 01 (um) ano.

**1.4 Pesquisa de mercado**

A cotação será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Divisão de Administração Patrimonial**

Estado do Maranhão.

### 1.5 Custos Totais da Demanda

Os custos totais estimados serão verificados após a pesquisa de preços pelo setor competente informado no item 1.4..

### 1.6 Descrição do Objeto

O descritivo constará no Termo de Referência.

### 1.7 Alinhamento do Objeto

A contratação é necessária para que os servidores possam realizar os objetivos regimentais, visando atingir a missão do Tribunal.

### 1.8 Benefícios Esperados

O benefício esperado é atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, repondo o estoque desses produtos, de forma rápida, eficaz e com baixo custo.

### 1.9 Relação entre a Demanda Prevista e Contratada

A quantidade de bebedouros a serem adquiridos foi estimada com base na demanda de diversas unidades administrativas e judiciais que solicitaram novos equipamentos. Além disso, há necessidade de se manter um estoque mínimo destes bens.

## 10. Adequação do Ambiente

| Natureza                   | Adequações necessárias                                                     |
|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| Infraestrutura Tecnológica | Não é necessário                                                           |
| Infraestrutura Elétrica    | Necessário.                                                                |
| Logística de Implantação   | Apenas as entregas já realizadas pela Divisão de Administração Patrimonial |
| Espaço Físico              | Necessário.                                                                |
| Mobiliário                 | Não é necessário.                                                          |
| Impacto Ambiental          | Obedecerá aos critérios mínimos de sustentabilidade.                       |

## 11. Declaração de Viabilidade ou não da contratação



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Divisão de Administração Patrimonial**

Com base nas informações levantadas nos estudos preliminares e considerando que se trata de produto essencial ao apoio e a continuidade da prestação dos serviços do Poder Judiciário Estadual para a sociedade; a equipe de planejamento considera viável a contratação.

**FERNANDA MELO LINDOSO**  
Chefa de Divisão de Administração Patrimonial  
Divisão de Administração Patrimonial  
Matrícula 106500

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/03/2022 14:35 (FERNANDA MELO LINDOSO)

